

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UPAAMA.001.2024

QUADRO-RESUMO	
Especialidade(s)	Controle de qualidade externo para laboratório de análises clínicas
Objeto(s)	Prestação de Serviço de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas com kits nas áreas de Bioquímica, Hematologia, Urinálise, Educação Continuada do Programa Básico e Gasometria do Programa Avançado.
Preço mensal	R\$ 781,03 (setecentos e oitenta e um reais e três centavos)
Data de pagamento	20º (vigésimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços
Multa moratória	Não há.
Juros moratórios	Não há.
Reajuste	Se houver reajuste ao Contrato de Gestão, mediante termo aditivo
Prazo de vigência	12 meses
Contrato principal / Acessoriadade	Contrato de Gestão n.º 362/2022.
Ente político	Município de Anápolis/GO
Data de início	01/04/2024
Foro	Anápolis/GO

CONTRATANTE	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL HUMANO – INDSH
Filial	UPA III DR. ALAIR MADRA ANDRADE
CNPJ	23.453.830/0025-47
Endereço	Rua 29 de Dezembro, S/N, Vila Esperança, Anápolis/GO
Representante	José Carlos Rizoli, Presidente.

CONTRATADA	
Nome	PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE - PNCQ
CNPJ	73.302.879/0001-08
N.º Registro PJ	CRF 8250
Responsável Técnico	José Abol Corrêa, CRF 1179
Endereço	Rua Vicente Licínio, 193, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ
REPRESENTANTE	Francisco Edison Pacifici Guimarães – Sócio Administrador

OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviço de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas com kits nas áreas de Bioquímica, Hematologia, Urinálise, Educação Continuada do Programa Básico e Gasometria do Programa Avançado da unidade UPA III DR. ALAIR MAFRA ANDRADE, ANÁPOLIS/GO.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2. O PROGRAMA BÁSICO é composto das seguintes especialidades e seus respectivos analitos, que devem ser analisados se constarem da rotina do laboratório:

2.1 Bioquímica básica: Consiste na avaliação de amostras-controle para o controle externo de A1-antitripsina, Ácido lático, Ácido úrico, Albumina, Aldolase, Alfa 1 glicoproteína ácida, Amilase, Bilirrubina direta, Bilirrubina total, Cálcio iônico, Cálcio total, CK, Cloretos, Colesterol total, Colinesterase, Creatinina, DLH, Ferritina, Ferro, Fosfatase ácida prostática, Fosfatase ácida total, Fosfatase alcalina, Fósforo, Frutosamina, Gama glutamil transferase (GGT), Glicose, HDL Colesterol, LDL Colesterol, Lipase, Lítio, Magnésio, Mucoproteínas, Osmolalidade, Potássio, Proteínas totais, Sódio, Transaminase glutâmica oxalacética/Aspartato aminotransferase (TGO/AST), Transaminase glutâmica pirúvica/Alanina aminotransferase (TGP/ALT), TIBC, Transferrina, Triglicerídios e Ureia.

2.2 Hematologia básica:

- a) Contagem de Hemácias, Leucócitos, Plaquetas e Reticulócitos.
- b) Determinação: Hematócrito e Hemoglobina.
- c) Índices Hematimétricos: CHGM, HGM, VGM e RDW.

2.3 Urinálise básica:

- a) Pesquisa de Elementos Anormais;
- b) Sedimento;
- c) BHCG.

2.4 Educação continuada - Educac: Questionário com 10 perguntas de múltipla escolha sobre as diferentes especialidades do laboratório clínico.

3. Os PROGRAMAS AVANÇADOS constam de outros analitos que completam o número de análises realizadas no Laboratório Clínico. Incluem todas as amostras-controle disponíveis nos Programas do PNCQ, cujas especialidades são:

3.1 Gasometria: Consiste na avaliação de amostras-controle para o controle externo de Solução para dosagens de Cálcio iônico, Cloreto, CO₂ Total, Glicose, HCO₃-, Lactato, PCO₂, pH, PO₂, Potássio e Sódio.

4. As amostras-controle deste programa são remetidas mensalmente para os Laboratórios Participantes, e, as devoluções com os resultados devem ser no mínimo 11 por ano, para que seja realizada a avaliação anual e certificação do desempenho da qualidade, com a emissão de certificado de participação.

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS

5. O CONTRATADO se compromete a fornecer ao CONTRATANTE os seguintes serviços:

5.1 Disponibilização de kits para controle de qualidade externo nas áreas de Bioquímica, Hematologia, Urinálise, Educação Continuada do Programa Básico e Gasometria do Programa Avançado.

5.2 Fornecimento de material informativo e suporte técnico necessário para a correta utilização dos kits.

5.3 Análise dos resultados enviados pelo Contratante e emissão de relatórios de controle de qualidade.

5.4 Envio regular dos materiais de controle de qualidade externo, de acordo com o cronograma estabelecido entre as partes.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. Pagar o preço acima indicado, desde que haja previamente o respectivo repasse da verba pública a ela pelo ente político acima indicado.

7. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela CONTRATADA.

8. Informar ao CONTRATADO qualquer irregularidade nos resultados obtidos nos testes de controle de qualidade.

9. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do Contrato.

10. Compete à CONTRATANTE:

- a) Realizar os exames constantes dos programas contratados;
- b) Implementar em seu Laboratório o Controle Interno da Qualidade - PRO-IN;
- c) Seguir as instruções recebidas da CONTRATADA para a realização dos exames das amostras-controle;
- d) Remeter pela Internet os resultados das dosagens até o dia 05 do mês seguinte ao envio do kit;
- e) Sugerir à CONTRATADA medidas que visem melhorar o Programa;
- f) Recorrer dos resultados de sua avaliação, quando julgar necessário;
- g) Manter atualizado o seu cadastro de métodos e de equipamentos, informando da CONTRATADA qualquer alteração nos mesmos.

11. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento do Contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. Desenvolver todas as atividades descritas no Contrato e no Termo de Referência.

13. Compete à CONTRATADA:

- a) Fornecer amostras-controle disponíveis e aprovadas pelo PNCQ, para o Controle Externo da Qualidade – PRO-EX, de acordo com a opção da CONTRATANTE;
 - b) Fornecer mensalmente amostras-controle para a realização do Controle Interno da Qualidade – PRO-IN, para Bioquímica;
 - c) Receber, avaliar os resultados recebidos do PRO-EX e fornecer dados estatísticos da CONTRATANTE;
 - d) Manter o sigilo dos resultados das avaliações, exceto quando requerido judicialmente;
 - e) Fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, assessoria científica nas especialidades;
 - f) Expedir certificado “Anual de Participação”; “Selo de Qualidade” e “Certificado de Excelência Laboratorial” à CONTRATANTE, que efetivamente seja participante ativo, com a mensalidade em dia, conforme recebimento dos repasses financeiros, de acordo com as normas da CONTRATADA;
 - g) Expedir placa de alumínio escovado, com a avaliação anual;
 - h) Enviar o “KIT Controle PNCQ” de acordo com as especialidades contratadas;
 - i) Disponibilizar o “Manual do Laboratório Participante”, assim como, outras instruções pertinentes ao Programa;
 - j) Informar à CONTRATANTE se o fornecimento da amostra-controle é subcontratado.
14. Deverá apresentar, mensalmente, as certidões negativas de FGTS, União, Trabalhista, Estadual, Municipal e de Falência e Recuperação Judicial, bem como, produção ou relatório referente serviço realizado, devendo estar válidas e enviadas junto com o documento fiscal.
- PREÇO/REAJUSTE**
15. A CONTRATANTE pagará o valor indicado no quadro resumo do contrato.
16. O pagamento será efetuado mediante a entrega da nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA, que declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar seu pagamento é proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse para a CONTRATANTE, consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.
- 16.1 A emissão da nota fiscal deverá ocorrer no mês da prestação dos serviços, em conformidade com o artigo 1º da Lei Federal 8.846/94.
17. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.
18. O preço dos serviços será reajustado mediante negociação entre as partes, e somente produzirá efeitos se for feito por escrito e assinado por meio de termo aditivo, se houver reajuste ao Contrato de Gestão.

PRAZO, RESCISÃO e ACESSORIEDADE

19. O prazo de vigência deste contrato é DETERMINADO de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.
20. Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e o ente político acima mencionado. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.
21. Considerando a cláusula anterior e sendo este contrato ACESSÓRIO ao Contrato de Gestão n.º 362/2022, qualquer alteração solicitada pelo ente político, que implique mudanças na forma de prestação do serviço, elas serão imediatamente repassadas ao CONTRATADO, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

22. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios e que gozarão de ampla liberdade profissional.
23. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados
24. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

25. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.
26. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.
27. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.
28. Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão resarcidos pela CONTRATADA em 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A CONTRATADA desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.
29. Caso seja a CONTRATANTE ação judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denuncia da lide (art. 125), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

30. A intenção das partes é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da prestação do serviço acima identificado, para que atinja o seu pleno funcionamento.
31. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

GARANTIA DA EXECUÇÃO

32.A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

32.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

32.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

33.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

33.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

33.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

33.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

33.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

34.A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

35.A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

36.Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

37.No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

38.No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

39. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
40. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
41. Será considerada extinta a garantia:
- 41.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 41.2. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 41.3. A CONTRATADA autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

42. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.
43. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.
44. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.

45. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).
46. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.
47. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.
48. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.
49. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

50. Este contrato é intransferível e a CONTRATADA não pode sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuênciam por escrito da CONTRATANTE.
51. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações caso venham a ocorrer.
52. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
53. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.

54. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra
55. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.
56. Os comunicados à imprensa ou a comunicação com qualquer órgão da mídia deverão ser feitos obrigatoriamente por meio da assessoria de imprensa da CONTRATANTE
57. Os formulários e/ou impressos da CONTRATANTE deverão ser utilizados unicamente para atendimento dos pacientes da unidade de saúde acima identificada, sendo absolutamente proibida a sua utilização fora das suas dependências físicas. Em havendo, este contrato será rescindido imediatamente por justa causa.
58. É vedada a utilização e veiculação das marcas, logos e logomarcas da CONTRATANTE para quaisquer finalidades sem autorização prévia e escrita desta.
59. As cláusulas de responsabilidade da CONTRATADA perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.
60. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.
61. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.
62. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.
63. O foro e o local deste contrato constam do quadro-resumo acima.

Anápolis, 01 de abril de 2024

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL MULTIPLA G1 DigiForte
Data: 02/08/2024 16:27:55 -03:00

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
José Carlos Rizoli
Presidente

Electronically signed by:
Francisco Edison Pacifici Guimarães
CPF: ***.696.457-**
Date: 8/2/2024 3:08:21 PM -03:00



PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE
Francisco Edison Pacifici Guimarães
Contratada

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Sebastião Bismarques da Silva
CPF: ***.299.211-**
Data: 05/08/2024 11:03:58 -03:00 
1. _____
Nome
CPF

Assinado eletronicamente por:
José Abol Corrêa
CPF: ***.454.557-**
Data: 06/08/2024 06:15:17 -03:00 
2. _____
Nome
CPF



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 5QCBA-VSHJS-F7JDD-C4W4C

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Francisco Edison Pacifici Guimarães (CPF ***.696.457-**) em 02/08/2024 15:08
- Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.16.65.194	Lat: -22,894400 Long: -43,229100 Precisão: 12640 (metros)
Autenticação	f.guimaraes@pncq.org.br
Email verificado	
oAPqEkGV50bMBrRtTFsFxEeHmPTVTrQVk5lo4zUXhA0=	
SHA-256	

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 02/08/2024 16:27 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Sebastiao Bismarques da Silva (CPF ***.299.211-**) em 05/08/2024 11:03 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.75.51.46	Não disponível
Autenticação	bismarques.upaalair@indsh.org.br
Email verificado	
etZoiHSSTEEjA+TTqE+sNeez6g2SAUL54VJeXO18y48=	
SHA-256	

- ✓ José Abol Corrêa (CPF ***.454.557-**) em 06/08/2024 06:15 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.16.65.194	Não disponível
Autenticação	abol@pncq.org.br
Email verificado	
4ICesdMEi7xI6dc4JHBaspw3B8P/aYCyR7JkFrrX8J8=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/5QCBA-VSHJS-F7JDD-C4W4C>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>